Contrato Administrativo Nº 058B/2021.
Dispensa de Licitação nº. 29/2021
Processo Administrativo nº. 061/2021.

PUS

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA OXENTE NET TELECOM LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE - O MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° – Centro – Guaribas-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.576/0001-72 denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 12.449.634/0001-05, com sede na Rua Projetada, s/n – Centro, Guaribas-PI, representada pela Sr. ADIEL MATIAS DE ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 065.129.053-85 e portador da cédula de identidade nº 66.098.120-8 SSP/SP.

CONTRATADA – OXENTE NET TELECOM LTDA - EPP CNPJ nº. 19.725.586/0001-80, com endereço na R ADERBAL DA SILVA MAURIZ, N° 280, GALO BRANCO, SAO RAIMUNDO NONATO-PI, por intermédio de seu proprietário, o senhor ANTÔNIO CASTRO DO ROSÁRIO JUNIOR, brasileiro, Empresário, portador do RG nº 1990759 SSP-PI, CPF nº 648.528.903-82, residente e domiciliado(a) na RUA BRUNO DE SOUSA, N° 289, SAO RAIMUNDO NONATO-PI.

O CONTRATANTE e CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** em conformidade com o art. 24, II da Lei nº

8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste contrato a **Internet através de LINK DEDICADO, com largura de banda de 25 MB de download/25 MB upload.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Procedimento Licitatório de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93, conforme processo administrativo de dispensa nº 27/2021 devidamente ratificado pela autoridade competente, tudo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 – Pelos serviços a que se refere à cláusula primeira, A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor global de **R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Guaribas, consoante as informações seguintes:

FUS, FMS, PAB, CONF. FUNDO A FUNDO, CUSTEIO SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente procedimento licitatório, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.
5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
5.3 - Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
5.4 - Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO**, em conformidade com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem erros.
6.2 – Executar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, consideradas as normas estabelecidas pela legislação pública em vigor.
6.3 – Observar todas as obrigações trazidas na lei 8.666/93;
6.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões dos serviços e preços;

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO

7.1 - O serviço contrato terá prazo de execução será de imediato após a assinatura do presente contrato.

7.2 – O prazo contratual será de 3 meses após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor mensal do contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas ex- offício do **CONTRATADO**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à **CONTRATANTE**, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Esse contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes por mútuo acordo, desde que ocorra fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a locação deste instrumento.

9.2 - Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei 8.666/93, referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Caracol/PI, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizerem este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, cada qual impressa somente no anverso, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS

C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

Guaribas - Piauí, 14 de maio de 2021.

ADIEL MATIAS DE ANDRADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ANTÔNIO CASTRO DO ROSÁRIO JUNIOR

OXENTE NET TELECOM LTDA - EPP

TESTEMUNHA:

1 - Tatiele Dias Silva

CPF: 036 566 943-11

2 - Maria Joana da Silva Alves

CPF: 006823457-31